

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

Este relatório trata do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 74, inciso IV, a inviabilidade de competição em situações específicas, como os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A presente contratação tem por objeto a contratação destinada a execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação) da 11ª Ciretran, em Guiratinga/MT (Região V), decorrente do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo SIAG/SIGADOC: DETRAN-PRO-2026/00088.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 74, destacado, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Desta forma com fulcro no art. 74, inciso IV, a presente inexigibilidade de licitação se pauta na utilização do procedimento de credenciamento, através do Edital nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para a execução da demanda, considerando que o desconto ofertado é vantajoso para a Administração Pública.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 38 A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;**
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;**
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;**
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.**

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;**
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;**
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;**
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;**
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.**

Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01-04
Autorização do DFD	05
Mapa de Gestão de Risco	15-25
Justificativa Técnica	26-30
Estudo Técnico Preliminar	31-40
Decisão	41-44
Relatório Circunstanciado	45-50
Projetos	52-116
ART	117-121
Planilhas Orçamentárias	122-166
Formulário de Referência do Imóvel	167-168
Cronograma Físico Financeiro	169
Termo de Referência	170-201
Autorização para Abertura do Procedimento	202
Reserva de Saldo	203
Autorização de Credenciamento SEPLAG	204-215
Edital Credenciamento	216-286
Documentos de Habilitação	287-330 e 361-479
Termo de Credenciamento	331-354
Mapa Comparativo	355
Checklist De Verificação E Despacho	356-360

Consta ainda, em observância ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência.

O Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco da Contratação foram elaborados pela área técnica demandante em momento oportuno.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que a reforma é necessária para melhorar as condições de trabalho dos servidores, proporcionar um ambiente mais seguro para o público usuário e atender a demandas da cidade;

Pondera que a reforma está alinhada com o cumprimento de metas e objetivos previstos no planejamento estratégico da instituição e do Estado do Mato Grosso, já existindo os recursos orçamentários disponíveis;

Expõe que se um imóvel público apresenta danos estruturais, problemas elétricos, hidráulicos, entre outros, a realização de reformas é justificada com base na necessidade de preservação do patrimônio público.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos, Termo de Referência (fls 170-201) e Planilha Orçamentária validadas (fls. 122-166), a indicação do valor a ser contratado e o material comprobatório quanto a formação do preço referencial, no montante de **R\$ 342.505,33** (trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinco reais trinta e três centavos).

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fls. 203, a reserva orçamentária para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante, fls. 287-330, foram analisados e conforme apontamentos listados no Checklist de Verificação Inicial fls. 356-360, que relacionou alguns apontamentos, sendo este sanados (fls. 361-479), atendendo aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Diante dos problemas citados do respectivo imóvel e dentre as opções para soluções para execução da demanda, a Unidade Demandante externa que a reforma estava sendo executada





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

pela empresa GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, através do Contrato 012/2024/DETRAN. Entretanto, descumprindo suas obrigações contratuais, a empresa não finalizou o objeto licitado e abandonou a reforma (fato analisado no PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL-PAIC nº23/2025/DAS/DETRAN/MT-GMX CONSTRUTORA).

Dado o fato acima, aduz que as licitações realizadas nos moldes tradicionais objetivam a seleção de um único executor/empreiteiro, podendo retardar o tempo da entrega das reformas urgentes, bem como das reformas simultâneas ou das adequações essenciais à unidade. Por sua vez, o credenciamento racionaliza a contratação administrativa quando o Estado não busca vínculo somente com um prestador de serviço ou fornecedor de bens, tornando notória a inviabilidade fática da competição. Pondera também que a adesão de ata de registro de preços de manutenção predial não atenderá todas as demandas necessárias ao imóvel;

Por fim, fundamenta que o credenciamento existe como mais uma forma dinâmica do Estado alcançar seus objetivos, não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar suas atividades, mas sobretudo para administrar e otimizar os recursos na busca incessante pela eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração que atendam às necessidades da sociedade. Assim, verifica-se que é a solução mais vantajosa para a autarquia é a adoção do credenciamento. Pois, além da celeridade dos trâmites, o credenciamento já apresenta um desconto bastante vantajoso de 18,05%, conforme Decisão fls.41-44.

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2026.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

Portaria nº 481/2025

Equipe de Apoio:

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

RENATA KAROLINE GUILHER

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

